



**IPREJUN**

Replicado por conter incorreções:

**ATO NORMATIVO Nº 02, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente nas disposições previstas no Artigo 56, IX da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 ----- Considerando as disposições da Lei 4.320/1964, artigo 106, § 3º, que prevê a reavaliação dos bens móveis e imóveis;

Considerando o Decreto Municipal nº 29.689 de 26 de janeiro de 2021, que considera como bem permanente o bem móvel adquirido com essa classificação orçamentária, com duração superior a 02 (dois) anos e com valor igual ou superior e 45 (quarenta e cinco) UFESPs – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo e prevê, no seu Artigo 2º, a obrigatoriedade do desenvolvimento de ações para promoção da reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação e amortização desses bens, conforme estabelece o Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, bem como os princípios da contabilidade;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 560/1983, art. 3º, que prevê como atribuição privativa dos profissionais de contabilidade a avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal,

Considerando as disposições da NBC TSP 17 – Ativo Imobilizado, parágrafos 44, 54 a 56, Determina:

Art. 1º A reavaliação dos bens móveis do Instituto de Previdência do Município de Jundiá terá como objetivo:

- a) Ajustar o valor dos bens ao valor de mercado, considerando a possibilidade de estarem com valor contábil superavaliados ou subavaliados, em virtude do estado de conservação ou tempo de uso
- b) Reavaliar periodicamente o valor dos bens, considerando que se for impossível realizar o procedimento para todo o conjunto de bens num único momento, deverá ser definido quais classes de ativo imobilizado serão reavaliadas em primeiro momento, dando prioridade para os que apresentam maior representatividade, seja em função do valor ou de qualquer outro critério, inclusive a facilidade da execução do procedimento, ou ainda a quantidade de itens, com base em um plano de ação.

Art. 2º A avaliações ou reavaliações no âmbito do IPREJUN utilizarão o valor de mercado na data do balanço, que será obtido através da média aritmética de, preferencialmente, três fontes de avaliação, podendo ser utilizadas:

- a) Orçamento fornecido por estabelecimento do ramo, considerando o valor de mercado do bem novo;
- b) Cotação obtida junto a fornecedores para a aquisição de bem similar;
- c) Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado a partir de orçamentos, deverão ser utilizados parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Art. 4º Apurado o valor de mercado, deverá ser aplicada a fórmula: FATOR DE REAVALIAÇÃO = 4 EC + 6 PVU – 3 PUB, para ser obter o fator de reavaliação, conforme tabela abaixo:

Estado de Conservação		Período de vida útil utilizado - PVU		Previsão de utilização futura – PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos	1	10 anos	1
Bom	8	09 anos	2	09 anos	2
Regular	5	08 anos	3	08 anos	3
Péssimo	2	07 anos	4	07 anos	4
		06 anos	5	06 anos	5
		05 anos	6	05 anos	6
		04 anos	7	04 anos	7
		03 anos	8	03 anos	8
		02 anos	9	02 anos	9
		01 ano	10	01 ano	10

O fator de reavaliação corresponde ao percentual a ser aplicado sobre o valor de mercado do bem novo, resultando no valor de reavaliação do bem, considerando o seu estado atual.

Art.5º Serão reavaliados os bens cujos valores de reavaliação, resultantes da apuração na forma do artigo 4º, apresentarem variação significativa em relação ao valor contábil do bem. O parâmetro de variação significativa adotado será de 25% de variação em relação ao valor registrado, considerando o valor atual do bem após depreciação

Art. 6º Determinados bens poderão não estar sujeitos ao procedimento de reavaliação em função das dificuldades e do custo de sua realização. A seleção do modelo deve levar em consideração a existência de mercado ativo, líquido e organizado para permitir a reavaliação periódica e sistemática.

Art. 7º Se um item do ativo imobilizado tiver que ser reavaliado, toda a sua classe deve ser reavaliada, de forma a evitar reavaliação seletiva

Art. 8º Na indisponibilidade de informação de mercado poderão ser utilizados como método alternativo, mediante validação da Diretoria Executiva, o valor do custo histórico de aquisição, corrigido pelo índice de inflação oficial do período – IPCA e depreciado pelo tempo de uso já transcorrido.

Art. 9º A atribuição de realizar a reavaliação de bens será designada à

Comissão de Avaliação de Bens Móveis, que deverá nomeada através de Portaria, composta por 03 (três) membros cujas atribuições serão, dentre outras:

- a) Realizar a inspeção física dos bens reavaliados, para determinação do estado de seu estado de conservação;
- b) Avaliar os orçamentos obtidos e validá-los,
- c) Definir as pontuações correspondentes para formação do fator de reavaliação
- d) Apurar o valor de reavaliação;
- e) Decidir motivadamente pela não reavaliação de determinado bem, na forma do Art.6º;
- f) Definir o valor residual a ser aplicado aos bens, assim entendido como o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, após deduzir os custos estimados de venda, caso o ativo já tivesse a idade, a condição e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil;
- g) Definir a vida útil do bem, se houver necessidade de alteração em relação ao que já é praticado,
- h) Apresentar o relatório final dos seus trabalhos no prazo mínimo de 10 (dez) dias após o encerramento do exercício fiscal, viabilizando o registro contábil.

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação de Bens Móveis contará com o apoio administrativo da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 10º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor-Presidente do IPREJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de novembro de 2023

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

**PORTARIA Nº 200, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações, em atendimento ao Ato Normativo nº 02 de 31 de outubro de 2023,

DESIGNA os servidores Angie A. de Araujo, José Alli Essmael Filho e Roberto Pereira Gomes para constituírem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Instituto de Previdência do Município de Jundiá.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor Presidente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiá, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

**PORTARIA Nº 201, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento da ex-servidora aposentada ROSELI PAVAN DIAS, ocorrido em 17/10/2023 ao viúvo ELISEU MARQUES DIAS à partir de 18/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 209, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Designa a servidora DOMINGAS ASSUNÇÃO SILVA, Assistente Social, como responsável pela OUIDORIA do IPREJUN.

O Diretor-Presidente do IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, previstas nos art.56 inciso II e IX da Lei Municipal nº 5.894 de 12 de setembro de 2.002, com suas alterações,

DESIGNA a servidora DOMINGAS ASSUNÇÃO SILVA, Assistente Social, como responsável pela OUIDORIA do IPREJUN, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2018 e dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 14.936-9/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor Presidente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças